

PARECER Nº 394/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15496/2025

Autor: Vereador Rafael Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE À SENHORA JANE MARIA DE JESUS SILVA”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que a homenageada, Sra. Jane Maria de Jesus Silva, além de sua atuação profissional, também presta serviços voluntários na Fundação Abrigo Bom Jesus, onde exerce um papel fundamental no cuidado, atenção e promoção da qualidade de vida dos idosos assistidos pela instituição.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:



Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A Resolução nº 4/2014, que instituiu o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade dispõe nos seguintes termos:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

Art. 2º O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembléia geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

Art. 3º O título não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandatos políticos.

Art. 4º A concessão dos Títulos de que trata esta **Resolução será realizada** de forma pública e solene, com ampla divulgação, em **01 de Outubro** em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.



Art. 5º A pessoa jurídica que possuir o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade poderá utilizá-lo para os fins de propaganda e divulgação.

Observa-se que, além dos requisitos exigidos pela Resolução nº 2/2012, a Resolução 4/2014 impõe requisitos específicos:

A indicação é feita por entidade que tratam das causas da Terceira Idade;

A entidade indicadora deve convocar assembleia especialmente convocada para o fim de aprovar a indicação; e

A indicação deve estar acompanhada de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

No caso em tela, foi juntada Ata comprobatória da indicação pela entidade, com a aprovação do indicado, com a respectiva justificativa e comprovação acerca das atividades realizadas, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **18/06/2025 15:02**

Checksum: **45DBB45700A7966574F52555BA2C088F2F60D837097BE8EFD8C942555517D63E**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.